

**EXTRATO DO QUARTO  
TERMO ADITIVO****Contrato Nº:** 043/2021**Contratante:** Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES**Processo Nº:** 2021-32C4M**Forma de Contratação:** Edital de Concorrência Pública Nº: 032/2013 - ARP Nº 002/2020 - Lote 02**Contratada:** DUTO ENGENHARIA EIRELI**CNPJ:** 27.557.792/0001-56**Objeto:** Acréscimo qualitativo de serviços, no percentual de 24,95%, conforme autorização prevista na Cláusula Nona, e no previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93. Em razão dos acréscimos qualitativo ao objeto contratual o valor global, passa a ser fixado em **R\$ 2.295.695,50**.**Dotação Orçamentária:** Exercício de **2021:** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362. 0033. 1673 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 54.901,88** - Exercício de **2022:** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362. 0033. 1673 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 422.774,48** - Exercício de **2023:** Programa de Trabalho: 10.42.101.12.362. 0033. 1673 - Elemento de Despesas 4.4.90.51.00 - **R\$ 1.818.019,14**.**Assinatura:** 31/10/2022

Luiz Cesar Maretta Coura

**Diretor-presidente do DER-ES****Protocolo 960411****ERRATA**

Considerando o equívoco na numeração do Termo Aditivo ao Contrato Nº 034/2021, celebrado entre o DER-ES e a empresa ILHA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao processo Nº 2022-FD237, publicado no Diário Oficial do Estado em 14/09/2022.

**ONDE SE LÊ:**

Segundo Termo Aditivo...

**LEIA-SE:**

Primeiro Termo Aditivo...

Vitória/ES, 31 de outubro de 2022.

Herdson Braga

Gerente de Licitações e Contratos

**Protocolo 960259****Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos  
Hídricos - SEAMA -****DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 003 DE 26 DE  
OUTUBRO DE 2022**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012, alterado pelo Decreto nº 5184-R/2022, e seu Regimento Interno, em especial seu Art. 7º parágrafo único, na **2ª Reunião Ordinária, realizada às 14:00 h do dia 26 de outubro de 2022**, no auditório da SEAMA/SETADES, localizado à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107 - Barro Vermelho, 18ª andar, CEP: 29057-530 - Vitória/ES, **deliberou nos seguintes termos:**

Considerando que o Fundo Estadual do Meio Ambiente - FUNDEMA está disciplinado na Lei Complementar nº 513, de 11 de dezembro de 2009 - LC 513/2009;

Considerando que os recursos do FUNDEMA serão destinados a dar sustentação à Política Estadual de Meio Ambiente, conforme disposto no art. 2º da LC 513/2009;

Considerando a necessidade de elaboração do Plano Anual de Alocação dos recursos do FUNDEMA, em conformidade com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Consultivo, da forma prevista no art. 23 da LC 513/2009;

Considerando que ao CONSEMA, na qualidade de Conselho Consultivo do FUNDEMA, compete propor as prioridades para aplicação dos recursos do respectivo Fundo, conforme prevê o art. 13, inciso I, da LC 513/2009, considerando o art. 6º da LC 513/2009;

**Resolve:**

Propor, por maioria dos presentes, as prioridades para a aplicação dos recursos do FUNDEMA para o **Biênio 2022-2023:**

- Política de Qualidade do AR;
- Política de Saneamento;
- Combate às secas no Espírito Santo;
- Apoio aos Municípios incluindo o licenciamento ambiental municipal;
- Prevenção de Incêndios Florestais e Recuperação de áreas degradadas em Unidades de Conservação Estaduais;
- Desenvolvimento e acesso tecnológico;
- Aperfeiçoamento profissional;
- Biodiversidade e Sustentabilidade;
- Bem-Estar - Animal;

**Entidades/instituições presentes:** SEAMA, SEAG, SEDURB, SECTIDES, SEG, ANM, IBAMA, FINDES (SETOR MINERAL), FINDES (SETOR INDUSTRIAL), FAES, FECOMÉRCIO, SEBRAE, FETRANSPORTES, SINDIROCHAS, SINDUSCON, CREA, CRBIO, CUT, CAP, INSTITUTO MARCOS DANIEL E INSTITUTO GOIAMUM.

Vitória/ES, 26 de outubro de 2022.

**Alexandre Vaz Castro****Presidente CONSEMA - Respondendo**

(Decreto nº 1779-S, de 14/10/2022)

**Protocolo 960600****RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 003 de 26 de  
outubro de 2022**

**Dispõe sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação de que trata o art. 32 e o §3º do art. 39 da Lei Estadual nº 9.462, de 11 de junho de 2010, para licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades de significativo impacto ambiental, bem como, sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades não sujeitos a EIA-RIMA e de intervenção e/ou supressão vegetal em Unidades de Conservação ou nas respectivas Zonas de Amortecimento.**

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições legais, especialmente daquelas previstas na Lei Complementar nº 152, de 16 de julho de 1999, alterada pelas Leis Complementares 413/2007 e 513/2009, bem como